

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 21/21 – 1320.01.0066092/2021-23

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com inciso I, II e IV do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, referenda o Auto de Infração SES/URSLPD-NUVISA nº. 7/2021 e o Termo de Interdição Cautelar nº 24/2021, lavrado pela NUVISA GRS de Leopoldina, referente ao estabelecimento - nome: Vinícola FabSul Ltda - **CNPJ 05.636.941/0001-30**, localizada na Rua Governador Bias Fortes, s/nº, Distrito de Piacatuba, no município de Leopoldina/MG pelo fato de quando em inspeção sanitária realizada em (09/07/2021 - Termo de Inspeção 25/2021) foi detectado o descumprimento do Termo de Interdição Cautelar nº. 033/2020 e 033IC/2020 datados de 09/07/2020; da Notificação da Diretoria Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária DVMC.SVS. nº. 28/20 e da Resolução RE da ANVISA 2.670/2020 - ambas determinações visavam a paralisação da industrialização do álcool com a respectiva venda de produtos saneantes (álcool etílico 70% e/ou 92%). Além disso, durante a inspeção, ficar evidenciado a comercialização de produtos interditados pelo Termo de Interdição Cautelar nº. 033IC. Ressalta-se que a continuidade da produção e venda do álcool 70% e 92% ocorria em descumprimento às boas práticas de fabricação de saneantes preconizadas pela Resolução RDC ANVISA 47/2013 (RDC 47/2013) e também ficar evidenciado o descumprimento da Lei 13.317/1999 - Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, tendo sido verificado o descumprimento dos incisos I, XII, XXXII, XXXV e XXXVI da Lei 13.317/1999, a saber: construir, instalar e fazer funcionar estabelecimento, sem autorização de funcionamento (AFE) e alvará sanitário emitidos pelos órgãos sanitários competentes; produzir, transformar, manipular, embalar, transportar e vender produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária - o estabelecimento (áreas relativas a produção) estavam em precárias condições de conservação, organização e higiene: falta de acabamento adequado da estrutura física, falta de higienização adequada (superfícies internas apresentando empoeiradas, parte da instalação elétrica e hidráulica em precário estado; excesso de infiltrações pela indústria; embalagens produzidas e estocadas em área sem proteção (vãos de ventilação abertos); vestiários desorganizados; ausência de controle de acesso dos funcionários às áreas de fabricação; boa parte dos funcionários não fazem o uso de uniformes de trabalho; ausência de projeto arquitetônico aprovado pela vigilância sanitária, item 12.1 da RDC 47/2013 e art. 9º e seu parágrafo único da Resolução SES/MG (RDC 7426/2021); estabelecimento não foi vistoriado pelo Corpo de Bombeiros

visando a expedição/aquisição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, § 2º, art. 10 do Decreto 47.998/2020, combinado com o art. 30 do mesmo decreto, o que configura risco à saúde da população. Diante do exposto, INTERDITA CAUTELARMENTE o estabelecimento e SUSPENDE SUA PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO de TODOS OS PRODUTOS do mesmo em todo Estado de Minas Gerais por representar risco de agravo à saúde da população.

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária
de Minas Gerais